

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA  
ETEC IRMÃ AGOSTINA**

**Ensino Técnico em Nutrição e Dietética Integrado ao Médio**

**Victoria de Souza Ramos**

**Maria Júlia Alves dos Santos**

**Ruan Pablo Rodrigues Araújo**

**Camilly Soares Souza**

**Júlia Souza Santos**

**Ana Luiza Silva Aguiar**

**ALEITAMENTO MATERNO EM PRESÍDIOS: Uma revisão literária sobre a  
realidade no Brasil.**

**São Paulo**

**2022**

**Victoria de Souza Ramos**  
**Maria Júlia Alves dos Santos**  
**Ruan Pablo Rodrigues Araújo**  
**Camilly Soares Souza**  
**Júlia Souza Santos**  
**Ana Luiza Silva Aguiar**

**ALEITAMENTO MATERNO EM PRESÍDIOS: Uma revisão literária sobre a realidade no Brasil.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Técnico em Nutrição e Dietética Integrado ao Ensino Médio da Etec Irmã Agostina, orientado pelas Prof<sup>as</sup>. Gabriela de Lima Santiago e Thais de Paula Marques, como requisito parcial para obtenção do título de técnico em nutrição e dietética.

**São Paulo**

**2022**

## ALEITAMENTO MATERNO EM PRESÍDIOS: Uma revisão literária sobre a realidade no Brasil.

Victoria de Souza Ramos  
Maria Júlia Alves dos Santos  
Ruan Pablo Rodrigues Araújo  
Camilly Soares Souza  
Júlia Souza Santos  
Ana Luíza Silva Aguiar  
Gabriela de Lima Santiago  
Thais de Paula Marques

### RESUMO

Este trabalho tem como objetivo realizar uma busca na literatura brasileira e internacional a fim de entender sobre o acesso, as dificuldades e as possíveis soluções para mães em amamentação que estão privadas de *liberdade*. Para a realização desta revisão narrativa foram selecionados diversos trabalhos publicados no período de 2017 a 2022, totalizando 14, incluindo pesquisas, artigos, livros e bases de dados governamentais sobre os assuntos principais do trabalho, utilizando mecanismos de pesquisa como Scielo, Google Acadêmico e Lilacs. Através da pesquisa, compreendeu-se a real importância do aleitamento materno na sociedade contemporânea, descrevendo os porquês de sua necessidade. Além disso, observou-se que os direitos oferecidos pela legislação brasileira para as encarceradas não são devidamente assegurados, bem como a situação insalubre em que elas se encontram. Foi concluído que, para uma possível solução da realidade de mulheres encarceradas que amamentam, seria preciso mais atenção voltada para ela, devido à ausência de pesquisas aprofundadas sobre as lactantes encarceradas no Brasil e no mundo.

**Palavras-chave:** Presídios. Amamentação. Mulher.

### ABSTRACT

*This article aims to make a search in the international and Brazilian literature to understand about the access, difficulties and practical solutions for women incarcerated who breastfeed. It was selected many works published in 2017 and 2022, totalizing 14, including researches, articles, books and data basis about the work's main topics, using governmental search engines as Scielo, Google Scholar and Lilacs. It comprehends the real importance of breastfeeding in society nowadays, describing the reasons why it is needed. Furthermore, it observes that the rights offered by Brazilian legislation to the women are not properly assured, also as the unhealthy situation they are in. It was concluded that, for a solution of the reality of incarcerated women who breastfeed, more attention should be focused on it, due to the absence of in-depth research on incarcerated lactating women in Brazil and in the world.*

**Keywords:** Prison. Breastfeeding. Woman.

## 1 INTRODUÇÃO

O aleitamento materno é uma ação presente na vida dos mamíferos, incluindo os seres humanos, mostrando-se crucial para o desenvolvimento dos bebês (LUTHERBACH, 2021). O período dos primeiros 6 meses, com amamentação exclusiva, e a inclusão de alimentos novos, que complementem o leite materno, na dieta do lactente até os 2 anos ou mais é uma medida sugerida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2015). Na legislação brasileira, é assegurado à mulher lactante e à criança lactente o direito à amamentação, visto que este período é de suma importância para o desenvolvimento da criança e um dos fatores que ajuda a traçar o vínculo mãe-bebê (BRASIL, 2015).

A amamentação é um direito da mulher e do bebê, independente de classe social, raça ou local onde vive. Foi determinado que estabelecimentos penais, cujas dependências abrigassem mulheres, sejam dotados de berçários, para que as lactantes possam amamentar os seus filhos até, no mínimo, seis meses de idade (BRASIL, 2009). Contudo, o sistema prisional brasileiro foi criado e pensado para o coletivo masculino, e não para abrigar mulheres - as quais sofrem com várias questões, principalmente quando falamos em saúde. Por serem fisiologicamente diferentes dos homens, as mulheres precisam de cuidados adicionais, como em relação à menstruação, aos exames ginecológicos e à amamentação. Tais questões são cuidadas por meio da Lei de Execução Penal (LEP), em uma de suas novas redações (BRASÍLIA, 2009).

O aumento da população carcerária feminina do Brasil nos últimos anos vem acarretando a superlotação dos presídios, que levam como uma das consequências o crescimento do risco destas mulheres possuírem problemas de saúde, física ou mental, quando em comparação à população feminina geral (CARVALHO, 2019). Presídios femininos com lotação acima da recomendada evidenciam a questão da insalubridade no sistema carcerário, em que, no período da maternidade, o risco a mulher e ao bebê de comorbidades é aumentado (BRASIL, 2021). Como nas prisões brasileiras há mulheres gestantes ou lactantes, deve ser possibilitado atendimento de saúde, com exames regulares e tratamento prioritário. Com isso, favorece aos filhos um crescimento adequado durante o período em que as mães possuem o direito de estar com o bebê, para amamentação e estreitamento de laços. Portanto, não é uma questão de luxo, mas sim um atendimento às necessidades humanas (SANTOS, 2020).

Seguindo os dados e informações apresentados, foi observada que pode haver uma

discrepância entre os direitos oferecidos e legalmente assegurados para as mulheres privadas de liberdade e aquilo que ocorre na realidade das instituições carcerárias. Sabendo da importância do aleitamento materno para o bom desenvolvimento dos bebês este trabalho tem como objetivo realizar uma busca na literatura brasileira a fim de entender sobre o acesso, as dificuldades e as possíveis soluções para mães em amamentação que estão privadas de *liberdade*.

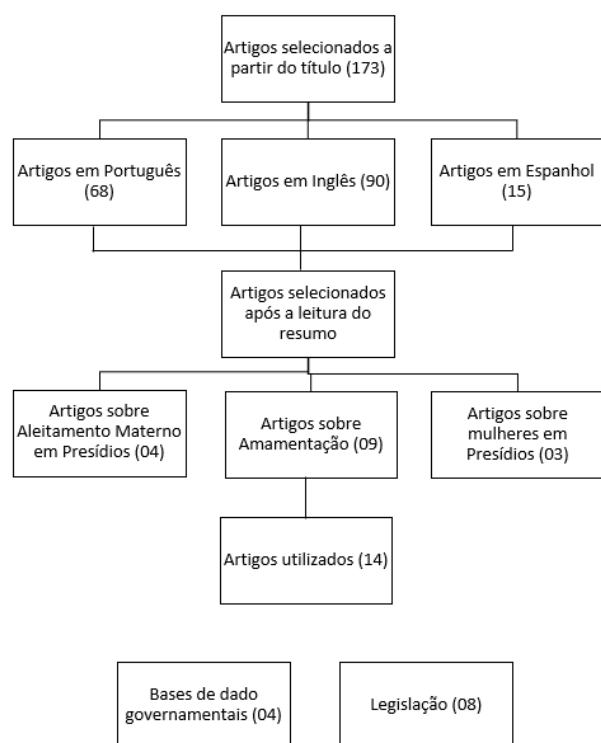
## 2 METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão narrativa da literatura, por meio da qual, buscou-se a identificação dos estudos sobre Aleitamento materno em presídios do Brasil. O levantamento bibliográfico foi realizado entre os meses de março e dezembro de 2022 nas seguintes bases de dados: Scientific Electronic Library Online (SciELO), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs) e Google Acadêmico. Foram utilizadas as seguintes palavras-chave em português, inglês e espanhol: Presídio, Amamentação, Mulher (Prison, Breastfeeding, Woman e Prisión, Amamantamiento e Mujer).

Para a seleção dos artigos pesquisados, inicialmente, foram selecionados os publicados no período de 2017 a 2022. Após uma leitura prévia do título, foram selecionados apenas aqueles que possuíam relação com o tema proposto, totalizando 173 artigos, sendo 68 em português, 90 em inglês e 15 em espanhol. Posteriormente, os artigos selecionados passaram por uma análise mais específica, onde o resumo e a introdução foram lidos, selecionando somente 14 artigos e descartando os demais. (Figura 1).

Foram selecionados artigos de revisão sistemática, trabalhos de conclusão de curso (TCC), livros e artigos científicos publicados em revistas, sendo 1 TCC, 1 estudo de caso, 9 revisões bibliográficas, 1 revisão qualitativa, 2 estudos transversais, 4 livros e 4 bases de dados governamentais. Além disso, também foram utilizados documentos oficiais para conferir a legislação.

**Figura 1 – Fluxograma de seleção dos artigos.**



### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 3.1. Amamentação

O aleitamento materno é crucial para o desenvolvimento dos seres humanos, por ser a melhor estratégia para suprir e atender as necessidades nutricionais do lactente, principalmente no início da vida. (LUTHERBACH, 2021). A promoção do aleitamento materno exclusivo deve ser feita desde o início da gestação, enfatizando à gestante sua importância para a nutrição adequada do lactente e para o estreitamento dos laços entre mãe e filho. A amamentação exclusiva se faz necessária principalmente nos primeiros 6 meses de vida da criança (BRASIL, 2015).

O leite materno é fundamental para o desenvolvimento saudável do lactente, pois cada gestante possui o leite com os nutrientes adequados para as necessidades do seu bebê, além de diminuir o risco de adquirir complicações no pós-parto. Entre os benefícios proporcionados à criança podem ser citados a melhoria na qualidade de vida, evitando infecções e doenças futuras, e o efeito positivo no seu desenvolvimento e crescimento. A amamentação permite que a criança se desenvolva e se adapte até ser totalmente independente do leite materno, por volta do segundo ano de vida (SOUZA et al, 2021).

A lactante precisa estar em equilíbrio físico e emocional para a produção do leite. Por meio do contato físico, o ato de amamentar traz também benefícios às mulheres, reduzindo o estresse e proporcionando uma melhora considerável à saúde mental da mãe e redução do vazio decorrente da separação repentina que ocorre no pós-parto (DUARTE, 2019). Além disso, beneficia a mulher diminuindo os riscos de cânceres hormonais, o sangramento pós-parto, e o risco de osteoporose após a menopausa. Incontáveis estudos científicos comprovam a importância da amamentação realizada de forma devida para a mulher e para a criança (LIMA, 2022).

A OMS classifica a prática do aleitamento materno em quatro tipos: o exclusivo, onde a criança recebe somente o leite materno, sem complementação de outros tipos de alimentos; o predominante, quando, além do leite materno, a criança também recebe água, bebidas à base de água ou sucos de frutas; o complementado, em que o lactente ingere alimentos sólidos ou semissólidos junto ao leite materno; e o misto, ou parcial, quando também há a recepção de outros tipos de leite (BRASIL, 2015).

O ato de amamentar, ao longo dos anos, passa por influências econômicas e sociais diferentes ao redor do mundo, sofrendo reduções significativas em decorrência das divergências éticas e culturais ocasionadas pela diversidade de civilizações que ocuparam o globo. Nos tempos atuais, a sociedade se esforça para compreender a necessidade da amamentação e os cuidados que a nutriz deve ter consigo mesma e com o lactente. Ainda assim, não é alta a porcentagem de crianças amamentadas exclusivamente nos primeiros seis meses de vida. (NOGUEIRA et al, 2022). Estima-se que cerca de 823.000 mortes infantis poderiam ser evitadas anualmente em países de alta e baixa renda se o ato de amamentar fosse ampliado, o que corresponde a 13,8% das mortes de crianças menores de 2 anos (VICTORA et al, 2016).

Como forma de incentivar e proteger o aleitamento materno, no Brasil foi criado, em 1981, o Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (PNIAM), que funciona como forma de qualificar as ações pró-aleitamento materno em todos os casos possíveis, de maneira responsável, humanizada e informativa. Pode-se citar, entre as ações realizadas pelo PNIAM, a oferta do aleitamento imediato após o nascimento e a amamentação exclusiva de leite materno, sem complementação de água ou leite artificial nas maternidades. O impacto positivo de tais ações é confirmado ao comparar as Pesquisas de Prevalência do Aleitamento Materno nas Capitais Brasileiras e Distrito Federal, realizadas em 1999 e 2008, onde a prevalência da amamentação exclusiva em crianças menores de 6 meses passou

de 26,7% em 1999, para 41% em 2008 (BRASIL, 2017). Em 2019, o Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI), do Ministério da Saúde, a prevalência do aleitamento materno exclusivo nos 6 primeiros de vida é de 45,7% (UFRJ, 2021).

### **3.2. Direitos e dados das mulheres e lactantes encarceradas**

Como medida para reforçar os direitos da criança, em 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no qual em seu artigo 9º é dada como responsabilidade do poder público propiciar condições para o aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medidas privativas de liberdade (BRASIL, 1990). Já a Lei de Execução Penal (LEP), atualizada em 2009, por meio da lei nº 11.942, assegura às mães encarceradas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Foi determinado que estabelecimentos penais, cujas dependências abrigassem mulheres, sejam dotados de berçários, para que as mulheres possam amamentar os seus filhos até, no mínimo, seis meses de idade. Ainda, na nova redação de 2009, foi estabelecido que as penitenciárias femininas deveriam possuir, além dos requisitos básicos da unidade celular (salubridade do ambiente e área mínima de 6m², tendo como obrigatoriedade conter dormitório, aparelho sanitário e lavatório em celas individuais), seção para gestante e parturiente e creche para abrigar crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos (BRASÍLIA, 2009).

Em 2010, a Assembleia das Nações Unidas criou as “Regras de Bangkok”, tal compilado reúne regras relacionadas aos direitos das mulheres encarceradas nas mais diversas situações, objetivando evitar a entrada de mulheres no sistema carcerário. Caso a presa não possa ter um regime aberto, como quando ela é acusada por um crime hediondo, é importante que elas tenham acesso às visitas familiares, principalmente de seus filhos – que devem ser recebidos com cuidado e olhar humanizado. Também é estabelecido como direito das presas a integração em atividades que possam ajudá-las a evitar conflitos físicos e mentais, assim como o acesso a exames e consultas médicas. A presença dos filhos com as mães, mesmo que temporária, faz necessária a supervisão de equipes de saúde nos estabelecimentos que os abrigam. O momento da separação entre mãe e filho deve ser lidada com muito cuidado, especialmente com a criança, para que não ocorra nenhum trauma ou complicação (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

O Brasil é o país com a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos da América e da China. Mais de 714,000 mulheres estão em

situação de cárcere privado pelo mundo, o que mostra um aumento de 53% desde o ano 2000, somente nos Estados Unidos esse número é de cerca de 211,870 presidiárias (WALMSLEY, 2017). Em totalidade, foram contabilizadas mais de 830 mil pessoas encarceradas em território brasileiro no período de janeiro a junho de 2022 (SISDEPEN, 2022). Destas, existem 45.490 detentas mulheres, das quais 28.699 estão em celas físicas – o que pode ser consequência da lei nº 13.769, de 2018, que alterou o Código Penal, a Lei de Execução Penal e a Lei dos Crimes Hediondos, estabelecendo a substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e disciplinando o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação (BRASÍLIA, 2018).

Presídios femininos com lotação acima da recomendada evidenciam a questão da insalubridade no sistema carcerário, em que, no período da maternidade, o risco a mulher e ao bebê de comorbidades é aumentado. De acordo com dados do Infopen, durante o primeiro semestre de 2022 foram registradas 791 crianças vivendo com suas mães privadas de liberdade em celas físicas, 93 mulheres lactantes e 164 gestantes/parturientes em celas físicas – a maioria destas crianças têm mais de 3 anos (64,85%) (SISDEPEN, 2022).

### **3.3. Situação das mulheres nos presídios**

A grande maioria das mulheres brasileiras encarceradas são jovens, negras e pardas, pobres, com baixa escolaridade, vivendo nos bairros mais carentes das grandes cidades. Dos crimes cometidos, 68% estão relacionados ao tráfico de drogas (DIUANA et al, 2017).

A população carcerária feminina possui maiores riscos de desenvolver problemas de saúde, física ou mental, quando comparadas a população feminina geral. As mulheres encarceradas têm necessidades específicas, e bem diferentes dos homens, o que faz com que elas fiquem esquecidas em meio do sistema masculinizado, onde tudo é pensado para eles, deixando a situação da mulher em segundo plano (CARVALHO, 2019). As necessidades fisiológicas femininas são diferentes e as queixas sobre a saúde também são, entre as mais relatadas destacam-se cefaleia, dores na coluna, depressão, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidades menstruais, hipertensão arterial, diabetes e suspeita de gravidez (VARELLA, 2017).

A alimentação é uma grande problemática nos presídios, a comida servida nos refeitórios, conhecidos como “bandeco”, não são da melhor

qualidade, e devido à ausência de uma equipe mínima de profissionais para a solução de problemas simples, muitas presas reclamam que já passaram mal com a comida servida. Algumas das presidiárias possuem ajuda financeira da família e conseguem fazer algumas compras e cozinhar a sua própria comida, em fogões nas próprias celas, mas as que não possuem tal ajuda têm de se alimentar com o bandeco (BRASIL, 2015).

A prisão é falha na garantia dos direitos do indivíduo que for privado de liberdade, uma vez que a maioria das unidades dispõem de um ambiente insalubre e violento onde é comum, principalmente em cadeias públicas, que os policiais agredam os detentos de forma física e psicológica, incluindo as grávidas (BESSA; ANDRADE; SILVA, 2020). Além disso, alguns direitos são exercidos apenas moderadamente, como o acesso ao lazer, à educação, ao trabalho e à saúde; este último que deveria ser assegurado de forma integral, mas na realidade do sistema penal brasileiro é excepcionalmente limitado (SANTOS, 2021). Devido à grande quantidade de pacientes a espera de um atendimento médico, acaba sendo inviável que os profissionais atendam a todas as pessoas dedicando o tempo suficiente para uma assistência adequada. O ambiente designado para os atendimentos se mostra diversas vezes precário, tornando ainda mais complicada a realização de consultas apropriadas (VARELLA, 2017).

A maternidade deveria ser um momento especial para mãe, mas para as detentas isso está longe de ser realidade, a categoria criminosa basta para deslegitimar a presa como boa mãe, então as suas possibilidades de exercício da maternidade são blindadas. Elas são privadas dos direitos básicos e condições mínimas de assistência na maternidade, como ter uma experiência saudável em um ambiente propício com o seu filho, orientação e assistência médica, uma alimentação adequada para a mãe e uma amamentação tranquila (BRASIL, 2015). Essa falta de condições mínimas de assistências também pode ser notada antes mesmo do nascimento da criança, 36% das mães presas que participaram de um estudo feito pela Fundação Oswaldo Cruz não tiveram acesso à assistência pré-natal adequada, 15% afirmaram que sofreram algum tipo de violência, seja ela verbal, psicológica ou física; além disso, 36% das mulheres presidiárias usaram algemas na internação ou no parto (CASTRO, 2017), o que é proibido durante todo o período do parto, assim como no período de preparação e de puerpério, segundo a Lei nº 14.434 de abril de 2017, criada para tentar minimizar a incidência da violência obstétrica (BESSA; ANDRADE; SILVA, 2020).

Em relação a gestação em presídios, é assegurado por lei que as presas devem realizar prisão domiciliar ou serem encaminhadas para uma

unidade prisional materno-infantil, sendo direcionadas para elas após o sétimo mês de gestação, onde permanecerão com seus filhos desde o nascimento até no mínimo os seis meses de idade. A maioria das presas afirmam priorizar o contato inicial com a criança, ainda que, para isso, tivessem de se deslocar para uma unidade prisional longe da cidade de seus familiares. Entretanto muitas vezes não é viável enviar todas as presas grávidas para essas unidades e elas são transferidas para um prédio diverso das presas comuns, mas alocadas com mulheres encarceradas com tuberculose, sífilis, HIV dentre outras doenças (BESSA; ANDRADE; SILVA, 2020).

Elas pontuaram a dificuldade em separar-se da criança após o período de amamentação, porém as unidades prisionais, em geral, não são lugares apropriados para uma possível convivência entre mãe e filho, por mais que a separação seja dolorida, a grande maioria das detentas se sentem mais confortáveis com a ideia de que seus filhos estejam em guarda provisória com algum parente próximo do que em creches no interior das unidades prisionais, onde de certa forma a criança estaria presa também (BRASIL, 2015).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão de artigos científicos e leitura de projetos e leis possibilitou o maior conhecimento sobre a legislação brasileira quanto ao aleitamento materno, principalmente em estabelecimentos penais, e aos direitos das mulheres encarceradas. A partir do exposto, foi observado que as nutrizes possuem diversas leis que amparam a amamentação no sistema carcerário.

Entretanto, seus direitos raramente são respeitados como o que é assegurado por lei, evidenciando então a discrepância entre o que é apresentado pela legislação e a realidade dos estabelecimentos penitenciários quanto à segurança alimentar da lactante e do lactente. Além disso, também foi possível observar uma desconformidade quanto aos direitos referentes a saúde, física e mental, e bem-estar das lactantes privadas de liberdade.

Também pôde ser observada a pouca quantidade de pesquisas com enfoque na população carcerária, especialmente com as mulheres gestantes e lactantes, na área da saúde, o que, de certa forma, camufla as dificuldades passadas pelos encarcerados. Do mesmo modo, a ausência destas pesquisas pode também ser um fator que afasta diversos acadêmicos do tópico da saúde dos encarcerados, inviabilizando assim a elaboração de novos meios para melhorar a situação das pessoas privadas de liberdade.

Diante do exposto, conclui-se que a situação nutricional dos lactentes filhos de mulheres encarceradas poderia ser melhorada se houvesse mais conscientização oferecida a elas sobre a importância do aleitamento materno, feito devidamente até, no mínimo, os primeiros seis meses de vida. Também poderiam ser realizadas melhorias na infraestrutura dos presídios, tendo em vista a insalubridade do ambiente em que as mulheres se encontram enquanto amamentam.

Através deste estudo, compreendeu-se a importância do aleitamento materno em ambiente humanizado para o desenvolvimento dos lactentes e saúde física e emocional das lactantes, inclusive aquelas encarceradas.

## AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer aos nossos pais e demais familiares, por nos auxiliarem e servirem como uma rede de apoio, não só para a realização deste trabalho, mas também em toda a jornada que percorremos até este momento, dedicamos também agradecimentos especiais às nossas mães, que nos amamentaram nos primeiros anos de vida; às nossas professoras Carolina Leopoldo e Silva Galán Siqueira e Suelen Jorge de Souza Misael por terem nos lecionado a disciplina Planejamento Alimentar, que foi um dos primeiros motivadores ao nosso interesse pelo tópico de aleitamento materno como tema do nosso trabalho, além de terem nos ajudado com suas opiniões e sugestões em relação a ele ao decorrer do ano; às nossas orientadoras Thais de Paula Marques e Gabriela de Lima Santiago por terem nos auxiliado com este trabalho pelo decorrer do ano.

## REFERÊNCIAS

BESSA, Leandro Sousa; ANDRADE, Denise Almeida de; SILVA, Beatriz Moreira. **Maternidade e Amamentação no Cárcere: O Desafio Adicional para a Efetivação de Direitos das Mulheres Presas**. Aracaju, SE: Interfaces Científicas, 2020. 18 p.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da criança: Aleitamento materno e alimentação complementar**. 2ª edição. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o**

exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília, DF, Ministério da Justiça, IPEA, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Bases para a discussão da Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno**. 1ª Edição. Brasília Ministério da Saúde. 2017.

BRASÍLIA. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Código de Processo Penal Anotado, São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASÍLIA. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Código de Processo Penal Anotado, São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASÍLIA. **Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009**. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. [S. I.], 2009.

BRASÍLIA. **Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. [S. I.], 2018.

CARVALHO, Angélica Ratzlaff de. **A realidade da saúde da mulher encarcerada no presídio estadual de Santa Rosa, RS em face dos princípios constitucionais e da legislação infraconstitucional**. Santa Rosa: UNIJUÍ, 2019. 33 p.

CASTRO, Regina. **Nascer nas prisões: gestação e parto atrás das grades no Brasil**. Fundação Oswaldo Cruz: uma instituição a serviço da vida. 2017. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/nascer-nas-prisoos-gestacao-e-parto-atras-das-grades-no-brasil>. Acesso em: 01 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não**



privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: DF, 2016.

DIUANA, Vilma; CORRÊA, Marilena C.D.V.; VENTURA, Miriam. **Mulheres nas Prisões Brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitivas e as prescrições da maternidade.** Rio de Janeiro, RJ, Physis Revista de Saúde Coletiva, 2017.

DUARTE, Diego Andreazzi. **Benefícios da Amamentação.** Vol 1. São Paulo: REAEnf, 2019. 7 p.

GOMES, Késsia Eduarda Aquino. **Consequências Geradas pelo Desmame Precoce para a Criança.** Juazeiro do Norte, CE: UNILEÃO, 2021.

HAMMES, Maria Cecília Cavalcante de Oliveira et al. **Repercussão nutricionais do uso de leites maternizados na saúde dos lactentes.** Teresina, PI: Centro Universitário Santo Agostinho, 2020. 16 p.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Aleitamento materno: Prevalência e práticas de aleitamento materno em crianças brasileiras menores de 2 anos.** ENANI 2019. Documento eletrônico. 2021. Disponível em: <https://enani.nutricao.ufrj.br/index.php/relatorios/>. Acesso em: 02/12/2022

LIMA, Ariana Passos Cavalcante; NASCIMENTO, Davi da Silva; MARTINS, Maísa Mônica Flores. **A prática do aleitamento materno e os fatores que levam ao desmame precoce: uma revisão integrativa.** Bahia: UCSal, ISC, UFBA, 2018. p. 189-196.

LIMA, Paloma de Sousa. **Aleitamento Materno: Benefícios para Saúde Mãe e Filho.** Faculdade Laboro, MA, 2022.

LUTTERBACH, Flavia Gama Corrêa. **Aleitamento materno à luz da segurança alimentar e nutricional: construção de material educativo pela voz das mães.** Rio de Janeiro (cidade): UFRJ, 2021. 69 p.

NOGUEIRA, Adriana Tanese; FREIRE, Diana Cintra; DREXLER, Marisa. **Mamãe, eu quero mamar: História, técnica, cultura e psicologia do aleitamento materno.** 1. Ed. Porto Alegre: Simplíssimo, 2022. 235 p.

RODRIGUES, Samara Katiane Cabral de Moura; CASAES, Roberta Soares; TANCREDI, Rinaldini C. P. **Aleitamento materno frente à segurança alimentar e nutricional no uso das fórmulas**

**infantis para lactentes.** Rio de Janeiro, RJ: UFRJ, 2021. p. 28-32.

SANTOS, Larissa Oliveira dos. **Presídios no Brasil: As peculiaridades das mulheres em situação de cárcere, principalmente as mulheres gestantes e puérperas.** João Pessoa: UFPB, 2020. 85 p.

SANTOS, Márcia Vieira. **Mulheres Lactantes e a Compreensão Axiológica do Aleitamento Materno no Espaço Prisional,** Niterói, RJ: UFF, 2021. 226 p.

SISDEPEN: **banco de dados preparado pelo Departamento Penitenciário Nacional.** Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em 11 nov. 2022.

SOUZA, Ana Caroline Nogueira Moreira et al. **Os Benefícios da Amamentação Exclusiva na Vida e Saúde das Crianças e sua Genitora.** Minas Gerais, MG: UNIFIMES, 2021.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras.** 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 232 p.

VICTORA, G. Cesar et al. **Amamentação no século 21: epidemiologia, mecanismos, e efeitos ao longo da vida.** Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, RS, Brasil, 2016.

WALMSLEY, Roy. Institute for Criminal Policy Research. **World Female Imprisonment List.** 4ª ed. Disponível em: [world female prison 4th edn v4 web.pdf \(prisonstudies.org\)](https://www.prisonstudies.org/world-female-prison-4th-edn-v4-web.pdf). Acesso em 11 nov. 2022.